

TERMO CONTRATUAL Nº 006/2019

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E EMPRESA G.DAL PRA COMÉRCIO DE EXTINTORES-ME, QUE TEM POR OBJETO A ALTERAÇÃO QUANTITATIVA DO OBJETO, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 42.498.675/0001-52, situada à Av. Presidente Vargas, nº 670, Centro, Rio de Janeiro, RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Secretário de Estado de Fazenda, **LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DE CARVALHO**, portador da carteira de identidade nº 15.649.137-0 expedida pelo SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 177.759.078-78, e a empresa **G.DAL PRA COMÉRCIO DE EXTINTORES ME** situada na Estrada Marechal Alencastro nº 3315, Bairro Parque Anchieta, Cidade do Rio de Janeiro – RJ, CEP 21.625-001, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.312.048/0001-40, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **TATIANE LURDES ROSA**, cédula de identidade nº 9382682-5/ IIP e CPF sob o nº 042.457.879-45, domiciliada na Rua Arquimedes nº 220, Casa 06, Bairro Vila Militar, Cidade do Rio de Janeiro - RJ,, celebram o presente **TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO PARA A SUPRESSÃO QUANTITATIVA DO OBJETO AO CONTRATO nº 017/2018**, com fundamento no art. 58, inciso I c/c art. 65, inciso I, e seu § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista a justificativa contida no processo administrativo nº **E-04/056/158/2016**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:



Tatiane L. Rosa
CPF: 042.457.879-45
RG: 9.382.682-5



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a alteração quantitativa do **Contrato nº 017/2018**, relativo à prestação de serviços de recarga de extintores de incêndio CO2 6KG, CO2 4KG, PQS/API0 1, TESTE HIDROSTÁTICO E INSPEÇÃO DAS MANGUEIRAS DOS HIDRANTES, com fundamento no inciso I, alínea "b" do art. 65, c/c art. 58, inciso I, da Lei nº 8.666/93, para melhor adequação às finalidades de interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato ora aditado passa a ter o seguinte quantitativo total:

	MATERIAL						
	CO2 - 4KG	CO2 - 6KG	PQS - 6KG	AP - 10L	PQS - 4KG	H2O GÁS - 10L	MANGUEIRAS
QUANTIDADE CONTRATADA	101	192	28	227	6	33	152
QUANTIDADE MEDIDA	104	157	32	230	5	3	147
DIFERENÇA APURADA	3	-35	4	3	-1	-30	-5

PARÁGRAFO SEGUNDO: A alteração ora firmada resultará em decréscimo do objeto contratual, no percentual de **13,17%** (treze vírgula dezessete por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

A supressão do objeto contratual resultará na alteração do valor do pagamento à **CONTRATADA**, devendo o **CONTRATANTE** pagar, a quantia total de **R\$ 22.108,10** (vinte e dois mil, cento e oito reais e dez centavos), mantendo-se as demais condições de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

Em razão da supressão do objeto firmada neste Termo Aditivo, correspondente a **R\$ 3.355,19** (três mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e dezenove centavos), totaliza o contrato o valor de **R\$ 22.108,10** (vinte e dois mil, cento e oito reais e dez centavos).



Handwritten signature and initials

CLÁUSULA QUARTA (RATIFICAÇÃO)

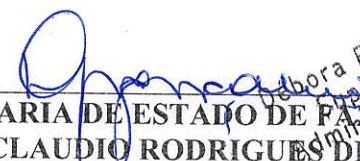
As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - PUBLICAÇÃO E CONTROLE

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO** em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

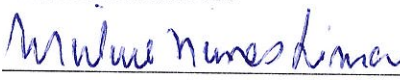
Rio de Janeiro, 24 de março de 2019.

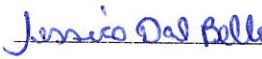

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ
LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DE CARVALHO

Tatiane L. Rosa
CPF: 042.457.879-45
RG: 9.382.682-5


G.DAL PRA COMÉRCIO DE EXTINTORES-ME.
TATIANE LURDES ROSA

TESTEMUNHAS:


CPF: 079.063.807-03


CPF: 162.984.807-73



PORTARIA PR-Nº 21 DE 24 DE JANEIRO DE 2019 DESIGNA SERVIDORES PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Empresa Pública vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no Processo nº E-12/019/123/2017,

RESOLVE: Art. 1º - Designar MILTON JOSÉ DE ALMEIDA, Assessor Especial, mat. 149, CARLOS EDUARDO CAVALLANTE DE LIMA, Assistente de Diretoria, mat. 1911, MAYCON NUNES DE OLIVEIRA, Assistente de Diretoria, mat. 1845, para, sob a presidência do primeiro, constituir Comissão com o objetivo de fiscalizar o Contrato nº 072/2017, firmado com a Empresa CLARO S.A.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Niterói, 24 de Janeiro de 2019 JOSÉ CLÁUDIO CARDOSO URURAHY Diretor-Presidente M: 2169973

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA PRODERJ / PRE Nº 114 DE 22 DE JANEIRO DE 2019 DISCIPLINA A ELABORAÇÃO E REMESSA DE OFÍCIOS, CARTAS, CORRESPONDÊNCIAS, E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar o envio de ofícios, cartas e correspondências por esta Autarquia aos órgãos da Administração Direta, Indireta, Setorial e demais instituições públicas ou privadas,

RESOLVE: Art. 1º - Fica estabelecido que o envio de ofícios, cartas e correspondências, de qualquer natureza, seja de teor técnico ou administrativo, elaborados por esta Autarquia deverão ser, obrigatória e previamente, encaminhados ao Presidente, através da Secretaria Executiva, para ciência e adoção das medidas administrativas pertinentes.

Parágrafo Único - Na ausência do Presidente, e em casos que requeram ações imediatas, a Secretaria Executiva dará ciência aos Vice-Presidentes, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 2º - Ficam excluídas desse procedimento as ofícios elaborados pelo Assessor Chefe da Assessoria Jurídica dirigida à TI, Procuradoria-Geral do Estado e ao Tribunal da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, cuja finalidade seja prestar esclarecimentos a informações judiciais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário e Portaria PRODERJ / PRE nº 269, de 23 do março de 2012.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2019

MARCO VIEIRA Presidente M: 2168661

Secretaria de Estado de Governo e Relações Institucionais

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA JURÍDICA DESPACHOS DO DIRETOR JURÍDICO DE 22/01/2019

- PROCESSO Nº E-15/003/452/2017 - POSTO ANDES LTDA.
PROCESSO Nº E-15/003/442/2017 - POSTO LINDA DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.
PROCESSO Nº E-15/003/195/2018 - TELEMAR NORTE LESTE - OL DRA, PRISCILA CRISTINA SANT'ANNA DE OLIVEIRA. - OAB/RJ - 164.350.
PROCESSO Nº E-15/003/1224/2017 - BOMSERV TRANSPORTES E BOMBEAMENTO DE CONCRETO LTDA.
PROCESSO Nº E-15/003/899/2017 - SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO Nº E-15/003/1544/2017 - TORRE E CIA SUPERMERCADOS S/A. DRA. GAUCY GUIMARÃES OAB/RJ - 198.561.
PROCESSO Nº E-15/003/1138/2017 - VIA MODA BRASIL COMÉRCIO DE ROUPAS E SEUS ACESSÓRIOS LTDA.
PROCESSO Nº E-15/003/1440/2017 - MF 2108 COMERCIAL MODAS LTDA.
PROCESSO Nº E-15/003/1136/2017 - V8 COMÉRCIO VAREJISTA DE BIJUTERIAS LTDA.
PROCESSO Nº E-15/003/1378/2017 - DC AMORA E AROMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
PROCESSO Nº E-15/003/473/2017 - DSBPS BAR E RESTAURANTE LTDA.

- PROCESSO Nº E-15/003/1422/2017 - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, DR. DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARROSA - OAB/RJ - 220.026.
PROCESSO Nº E-15/003/1385/2017 - ÓTICA MATANO COMERCIAL LTDA.
PROCESSO Nº E-15/003/1454/2017 - SEF - SÉRGIO EDNA E FAMÍLIA ARTIGOS E SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS E ESPORTIVOS LTDA.
PROCESSO Nº E-15/003/1490/2017 - TEMPO CINCO LTDA - ME.
NOTÍFICO as empresas supracitadas para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da presente publicação, para apresentarem RECURSO contra a decisão da primeira instância que impôs a sanção de multa nos processos administrativos à optantes, na forma do artigo 30 da Lei Estadual nº 6.007/2011, em não desejando recorrer, deverão os fornecedores efetuar o pagamento do valor da multa em 30 (trinta) dias corridos, também contados a partir da presente publicação, sob pena de elaboração de nota de débito e consequente inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do RJ, consoante o disposto no artigo 45, da Lei Estadual nº 6.007/2011. M: 2159728

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA JURÍDICA DESPACHOS DO DIRETOR JURÍDICO DE 25/01/2019

- PROCESSO Nº E-24/004/1382/2015 - DROGARIA ONOFRE LTDA, DR. TARIK FERRARI NEGROMONTE - OAB/SP - 295.463.
PROCESSO Nº E-15/003/1339/2017 - CNOVA COMÉRCIO ELETRÔNICO S/A.
PROCESSO Nº E-15/003/312/2017 - CNOVA COMÉRCIO ELETRÔNICO S/A.
PROCESSO Nº E-15/003/850/2017 - CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA, DR. ALEXANDRE BRANDÃO GOMES. - OAB/RJ - 72.152.
PROCESSO Nº E-15/003/798/2017 - POSTO VIA PONTE LTDA.
NOTÍFICO as empresas supracitadas para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da presente publicação, para apresentarem RECURSO contra a decisão da primeira instância que impôs a sanção de multa nos processos administrativos à optantes, na forma do artigo 30 da Lei Estadual nº 6.007/2011; ou, em não desejando recorrer, deverão os fornecedores efetuar o pagamento do valor da multa em 30 (trinta) dias corridos, também contados a partir da presente publicação, sob pena de elaboração de nota de débito e consequente inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do RJ, consoante o disposto no artigo 45 da Lei Estadual nº 6.007/2011. M: 2159728

Secretaria de Estado de Fazenda

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 08 DE 25 DE JANEIRO DE 2019 DELEGA COMPETÊNCIAS PARA PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII e o § 1º do art. 62 da Lei nº 201, de 04.12.79 (Código de Administração Financeira e Contábil da Pólice do Estado do Rio de Janeiro), e tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto-Lei nº 239, de 21.07.75, e no Parágrafo Único do art. 35 do Regulamento a que se refere o Decreto nº 5.149, de 28.04.60.

RESOLVE: Art. 1º - Fica delegada à DÉBORA PECANHA GONCALVES, Identidade Funcional nº 4362476-2, Suplente do Diretor de Administração e Finanças, competência para, na qualidade de ORDENADOR DE DESPESAS, para praticar atos de gestão orçamentária e financeira no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda, e também para:

- I - autorizar a abertura de licitações, aprovar as respectivas resultados e adjudicar os objetos do certame, bem como anular e revogá-las;
II - assinar acordos, convênios, termos de compromisso e contratos decorrentes de procedimentos licitatórios ou não, aprovar ou impugnar as respectivas prestações de contas, autorizar reajustamentos previstos em leis e regulamentos e especificações;
III - dispensar licitações e reconhecer os casos de inexigibilidade;
IV - autorizar a emissão de notas de empenho e ordens de pagamentos;
V - aplicar ou relaxar as penalidades administrativas previstas em lei, inclusive as pecuniárias quando verificadas descumprimentos de obrigações contratuais, inclusive inadimplência do prazo, nos casos de lançamento de multas, prestação de serviços e concessões de obras;
VI - autorizar a concessão de adiantamentos e aprovar ou impugnar as respectivas prestações de contas;
VII - reconhecer dívidas;
VIII - autorizar a aquisição de passagens aéreas;
IX - autorizar a concessão de diárias.

Art. 2º - Da presente Resolução será dado conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado, conforme dispõe Parágrafo do artigo 269, da Lei nº 201, de 04 de dezembro de 1979, e aos órgãos de controle interno desta Secretaria.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir do 01 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2019

LUIZ CLÁUDIO RODRIGUES DE CARVALHO Secretário de Estado de Fazenda M: 2169051

SUBSECRETARIA GERAL DE FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE DE 23/01/2019

PROCESSO Nº E-12/176/100089/2018 - ISIS MATHIAS DE LIMA, Analista Executivo, Id. Funcional nº 6011954-0, CONCEDO 03 (três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo art. 129, do Decreto nº 2.479/79, relativo ao período base de tempo de serviço apurados entre: 14/11/2013 a 12/11/2018.

PROCESSO Nº E-04/030,889/1998 - ALEXANDRE RANGEL BELFORT, Auditor Fiscal da Receita Estadual, Id. Funcional nº 193031-1, CONCEDO 06 (seis) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo art. 129, do Decreto nº 2.479/79, relativa aos períodos base de tempo de serviço apurados entre: 21/10/2005 a 19/10/2010 e 20/10/2010 a 16/10/2015. M: 2159722

SUBSECRETARIA GERAL DE FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE DE 24/01/2019

PROCESSO Nº E-04/204/100058/2018 - ULISSES VOLTES NOGUEIRA - Da acordo com o parecer médico pericial da Superintendência Central de Perícias Médicas e Saúde Ocupacional, exarado às fls. 12, INDEFIRO o pedido.

PROCESSO Nº E-04/055/1241/2017 - YONE SILVEIRA PINHEIRO - Do acordo com o parecer médico pericial da Superintendência Central de Perícias Médicas e Saúde Ocupacional, exarado às fls. 19, INDEFIRO o pedido. M: 2159953

SUBSECRETARIA GERAL DE FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE DE 25/01/2019

PROCESSO Nº SEI/040240001142/2018 - LEONARDO MAIA DE ALMEIDA, Auditor Fiscal da Receita Estadual, Id. Funcional nº 1183025-6, CONCEDO 03(três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo art. 129, do Decreto nº 2.479/79, relativa ao período base de tempo de serviço apurados de 27/12/2013 a 25/12/2018.

PROCESSO Nº SEI/040201000008/2018 - YURI JACOB LUMER, Auditor Fiscal da Receita Estadual, Id. Funcional nº 50233194-4, CONCEDO 03(três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo art. 129, do Decreto nº 2.479/79, relativa ao período base de tempo de serviço apurados de 27/12/2013 a 25/12/2018.

PROCESSO Nº SEI/040240001142/2018 - FILIPE SIMÕES HALLAOK, Auditor Fiscal da Receita Estadual, Id. Funcional nº 5023319-3, CONCEDO 03(três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo art. 129, do Decreto nº 2.479/79, relativa ao período base de tempo de serviço apurados de 27/12/2013 a 25/12/2018.

PROCESSO Nº SEI/040510001151/2018 - CARLOS EDUARDO RODRIGUES LOUREIRO, Analista da Fazenda Estadual, Id. Funcional nº 5016664-2, CONCEDO 03(três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo art. 129, do Decreto nº 2.479/79, relativa ao período base de tempo de serviço apurados de 25/10/2013 a 23/10/2018. M: 2159953

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA ATO DO SUBSECRETÁRIO DE ESTADO

PORTARIA SSER Nº 177 DE 16 DE JANEIRO DE 2019,

DISPÕE SOBRE A BASE DE CÁLCULO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DO ICMS NAS OPERAÇÕES COM BEBIDAS ALCOÓLICAS, EXCETO CERVEJA E CHOPÃO.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE RECEITA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, da Resolução SEFAZ nº 358, de 13 de dezembro de 2018,

CONSIDERANDO: - o disposto no § 5º, do art. 1º, da Resolução SEFAZ nº 358/2018; e - o disposto no Processo nº E-04/044/00001/2019;

RESOLVE: Art. 1º - Nas operações com as mercadorias listadas no Anexo Único, o contribuinte substituirá o valor calculado e recolhido por substituição tributária, mediante a aplicação da alíquota correspondente direcionada sobre o Preço Médio Padronizado a Consumidor Final (PMDF), constante do referido Anexo, em cumprimento do disposto nos §§ 9º e 10, do art. 24, da Lei nº 2.657, de 26 de dezembro de 1956, e no § 6º, do art. 5º, do Livro II do RICMS/00, no item 29, do Anexo I do Livro II do RICMS/00 e na Resolução SEFAZ nº 358, de 13 de dezembro de 2018.

Art. 2º - O Anexo Único desta Portaria substitui o Anexo Único da Resolução SEFAZ nº 780/2014, em conformidade ao art. 7º, da Resolução SEFAZ nº 358/2018.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do 1º de fevereiro de 2019.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2019

ADILSON ZECUR Subsecretário de Estado de Receita

ANEXO ÚNICO

I. APERITIVO, AMARGO, BITTER E SIMILARES (CEST 02.001.00)

Table with 5 columns: ITEM, MARCA, EMBALAGEM, PREÇO FINAL (R\$), EMBALAGEM NÃO REPREÇO FINAL (R\$) EMBALAGEM RETORNAVEL. Rows include brands like Absolut, Amora, Anjo, Black Stone, Calorini, Cynar, Dierva, Doce Veneno, Evas Amargas Arco Iris, Evas Amargas Passinho, Fernet Arca, Fernet Branca, Fernet Rosso, Fernet Rosso Dubar, Fernet Rosso Torino.



A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.rio.rj.gov.br. Assinado digitalmente em São Paulo, 26 de Janeiro de 2019 às 00:40:41 -0200.

A assinatura não possui validade quando impresso.

